



LEI Nº 5.228, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Institui abono mensal aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.738/2004 - vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o abono mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos do Poder Legislativo, em efetivo exercício.

Parágrafo único O abono mensal constitui vantagem pecuniária, de caráter geral, a ser concedida fixa e mensalmente, incidindo também sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Art. 2º Farão jus ao abono mensal concedido por esta Lei os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e de provimento comissionado da Câmara Municipal de Mauá.

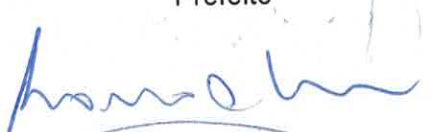
Art. 3º A vantagem de que trata esta Lei será incorporada às remunerações e vencimentos dos servidores públicos deste Poder Legislativo no exercício de 2018, de forma escalonada, sendo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) incorporado em abril de 2018 e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em outubro de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Município de Mauá, em 13 de junho de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização